



ATA DE APRECIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2024

(Processo nº 00200.002432/2024-84)

Às dez horas do dia dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio para apreciar recurso da licitante **BOSS LOCADORA DE VEÍCULO LTDA** contra a decisão da Pregoeira que **declarou a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A vencedora do Pregão Eletrônico nº 90077/2024**. Em suas razões recursais, a **RECORRENTE**, em síntese, alega que o produto ofertado pela Recorrida não atende, integralmente, às especificações estipuladas pelo Anexo 2 do edital, nesses termos: *“(…) a empresa arrematante apresentou proposta comercial, juntamente com prospecto do veículo GM EQUINOX PREMIER 1.5 TURBO 0km, no qual, todos os modelos fornecidos pela montadora, vem com TETO SOLAR INSTALADO DE FÁBRICA, ainda, o veículo, não atende o torque mínimo solicitado, ENTREGANDO APENAS 27,8 KGFM DE TORQUE”*. A empresa **QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A** apresentou suas contrarrazões, nas quais manifestou, em síntese, que *“(…) é importante ressaltar e destacar que o edital PREVÊ nos itens 1 e 2, a apresentação do modelo apresentado pela Recorrida como referência para a proposta comercial, ipso facto: ‘Modelo de referência: Chevrolet, Equinox 1.5 Turbo ou similar. O modelo mencionado é utilizado apenas como referência, em razão de a descrição do objeto a ser licitado ser mais bem compreendida pela identificação do modelo citado. Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração’. (...) Neste sentido, ao apresentar o modelo referenciado pelo edital, esta licitante apenas chancelou os termos editalícios, resguardadas as particularidades e exigências do objeto que serão atendidas pelo modelo referenciado ou modelo similar. Alega também a Recorrente, mas de forma confusa em sua peça recursal, que ‘todos os modelos fornecidos pela montadora, vem com TETO SOLAR INSTALADO DE FÁBRICA’ (...) basta uma visita de domínio público ao site da Chevrolet, para constatar a fragilidade de tal argumento e verificar que a montadora possui sim, versões COM e SEM o TETO SOLAR mencionado pela Recorrente. O que talvez a Recorrente tenha tentado alegar, foi quanto a disponibilidade das versões com e sem teto solar, o que de fato pode ocorrer por motivos alheios as licitantes, mas que também não merece prosperar, face a Recorrida ter a possibilidade de apresentar modelos ou versões similares e que atenderão na íntegra o termo de referência e particularidades do objeto em questão. Quanto a alegação, de que o modelo ofertado pela Recorrida, supostamente NÃO ATENDERIA O*



ATA DE APRECIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2024

(Processo nº 00200.002432/2024-84)

TORQUE MÍNIMO DE 30KGFM, registramos que, em 09/07/2023 foi PUBLICADO RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO que contém a flexibilização em variação 10% quanto TORQUE MINIMO EXIGIDO” [grifou-se]. O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade. Passa-se à análise do mérito. Inicialmente, informa-se que a presente análise adota como fundamentos a Lei nº 14.133/2021, o edital do certame, a doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). Considerando a situação exposta pela Recorrente, no que tange ao torque mínimo, o órgão técnico competente (Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPSF) assim se manifestou: *“o veículo proposto pela licitante vencedora, CHEVROLET EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER, apresenta torque máximo líquido de 27,8 kgfm, medida dentro da margem de variação admitida”*. Esclarece-se que, às 17h18 do dia 09/07/2024, foi publicada resposta a pedido de esclarecimento, que informou que seriam admitidas variações de até 10% do torque mínimo de 30 kgfm nos veículos ofertados. Conforme a legislação vigente, respostas a pedidos de esclarecimentos ao edital têm efeito aditivo e vinculante, à medida que não só acrescem ao edital, como também vinculam a todos os licitantes e a Administração Pública. Nos termos do Acórdão nº 179/2021-Plenário, *“os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório”*. Com relação à afirmação da Recorrente de que o veículo ofertado pela Recorrida para os itens 1 e 2 possui teto solar instalado de fábrica, em análise ao manual de especificações de vendas, verificou-se que o veículo *“Chevrolet Equinox 1.5 Turbo”* possui duas versões: Premier e RS, a primeira versão, com teto solar e a segunda, sem. Assim, esta pregoeira empreendeu diligência junto à empresa **QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A**, às 14h45 do dia 29/07/2024, nos seguintes termos: *“Trata-se de diligência no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90077/2024 do Senado Federal, com fundamento no item 13.2.1 do edital. Uma vez que a recorrente afirmou que ‘todos os modelos fornecidos pela montadora, vêm com TETO SOLAR INSTALADO DE FÁBRICA’, considerando, também, que, esta empresa ofertou, para os itens 1 e 2, o veículo ‘GM EQUINOX PREMIER 1.5 TURBO 0km’, em análise ao catálogo técnico do ‘CHEVROLET EQUINOX ANO MODELO 2024’, e em atenção às especificações técnicas constantes do*



ATA DE APRECIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2024

(Processo nº 00200.002432/2024-84)

*edital do certame para os itens 1 e 2, questiona-se: Para o item 1: Considerando que não deve ser entregue veículo com teto solar, é possível a troca do modelo 'GM EQUINOX PREMIER 1.5 TURBO 0km' pelo modelo 'EQUINOX RS TURBO 172CV'? Para o item 2: Considerando que, de acordo com o catálogo técnico do 'CHEVROLET EQUINOX ANO MODELO 2024', o veículo 'GM EQUINOX PREMIER 1.5 TURBO 0km' possui teto solar, ao passo que o veículo 'EQUINOX RS TURBO 172CV' não possui teto solar (porém, não possui tração 4x4), questiona-se a esta empresa se será possível, quando da execução dos serviços, entregar, de fato, o veículo 'GM EQUINOX PREMIER 1.5 TURBO 0km' SEM o teto solar. Haverá adaptação do veículo para que seja possível atender integralmente às especificações técnicas constantes do edital do certame? Aguardamos o retorno célere desta empresa para continuidade da análise da fase recursal". Em resposta à diligência, a Recorrida informou: "Preliminarmente, para que possamos esclarecer os pontos solicitados na diligência em questão, é importante levantarmos algumas observações, conforme abaixo: a) considerando a natureza do objeto, in casu, 'serviço de locação de veículos', é importante frisar que alguns fatores podem influir na vinculação de um modelo/versão apresentada em proposta comercial, tais como disponibilidade de modelo, versão, cores e opcionais, bem como a alteração nas características de produção por parte do fabricante (novas versões), razão pela qual, seguindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, serão cumpridas todas as exigências do edital, independente da marca e modelo apresentada na proposta; b) considerando que o edital não prevê e nem exige a apresentação da VERSÃO do veículo na proposta comercial, entendemos que a indagação apresentada durante o pregão, em sede de diligência, serviu apenas para verificar previamente a adequação técnica do modelo proposto e não necessariamente vincular de forma inflexível a versão apresentada como versão ou modelo final do veículo a ser entregue. c) considerando que o edital prevê e esclarece que, ao apresentar o 'Modelo de Referência' em todos os seus itens, que outras marcas e modelos similares serão aceitos pela administração, *ipsis litteris*: 'Modelo de referência: Chevrolet, Equinox 1.5 Turbo ou similar. O modelo mencionado é utilizado apenas como referência, em razão de a descrição do objeto a ser licitado ser mais bem compreendida pela identificação do modelo citado. Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração'. Neste sentido, com*



ATA DE APRECIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2024

(Processo nº 00200.002432/2024-84)

base nas considerações prévias, segue resposta a diligência apresentada: Para o item 1: Considerando que não deve ser entregue veículo com teto solar, é possível a troca do modelo 'GM EQUINOX PREMIER 1.5 TURBO 0km' pelo modelo 'EQUINOX RS TURBO 172CV'? Resposta: Sim, face a disponibilidade atual do modelo e versão, é possível a alteração do modelo para 'EQUINOX RS TURBO 172CV'. Para o item 2: Considerando que, de acordo com o catálogo técnico do 'CHEVROLET EQUINOX ANO MODELO 2024', o veículo 'GM EQUINOX PREMIER 1.5 TURBO 0km' possui teto solar, ao passo que o veículo 'EQUINOX RS TURBO 172CV' não possui teto solar (porém, não possui tração 4x4), questiona-se a esta empresa se será possível, quando da execução dos serviços, entregar, de fato, o veículo 'GM EQUINOX PREMIER 1.5 TURBO 0km' SEM o teto solar. Haverá adaptação do veículo para que seja possível atender integralmente às especificações técnicas constantes do edital do certame? Resposta: No caso em questão, verificada a indisponibilidade na fábrica da versão EQUINOX PREMIER 1.5 TURBO sem teto solar, esta arrematante com base no trecho do edital que prevê a possibilidade de que 'Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração', esclarece que será apresentada como alternativa, o modelo JEEP COMPASS LIMITED TD350 (modelo superior ao GM EQUINOX PREMIER) e que atende em sua integralidade o Termo de Referência, cuja ficha técnica segue em anexo. Desta forma, novamente é importante que frisar que, por se tratar de locação de veículo, o veículo proposto serviu apenas com base de referência para apresentação da proposta (conforme previsto em edital) e que esta Arrematante atenderá integralmente o Termo de Referência com os modelos acima apresentados ou similares, conforme disponibilidade da montadora no momento da contratação" [grifou-se]. Por se tratar de questão eminentemente técnica, o órgão técnico (SPOL) foi instado a se manifestar acerca das razões, contrarrazões e resposta à diligência feita pela pregoeira acerca da questão do teto solar, e o fez nos seguintes termos: "(...) O Edital do Pregão Eletrônico nº 90077/2024 apresentou, em seu item 1.5 do Anexo 2, vedação expressa quanto ao fornecimento de veículo com teto solar/skywindow. A licitante vencedora propôs para os itens 1 e 2 veículo modelo CHEVROLET EQUINOX PREMIER, cuja versão ostenta teto solar como item de série. Diante da vedação ao teto solar e, portanto, da incompatibilidade com as exigências editalícias, foi empreendida diligência



ATA DE APRECIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2024

(Processo nº 00200.002432/2024-84)

pelos pregoeiros. Foram, portanto, sugeridos pela licitante como alternativa os veículos CHEVROLET EQUINOX RS e JEEP COMPASS LIMITED TD350, respectivamente para os itens 1 e 2. **Ambos os veículos atendem a todas as exigências do edital. Cabe destacar que o veículo proposto como alternativa para o item 1 apresenta valor inferior à versão proposta originalmente durante o certame; por sua vez, o veículo proposto como alternativa para o item 2 apresenta valor superior ao modelo proposto originalmente durante o certame.** Essas informações foram obtidas a partir de informações disponíveis nos sites oficiais das montadoras, bem como pelo portal VEÍCULOS.FIPE.ORG.BR, cujos resultados encontram-se consolidados na tabela abaixo:

Veículo (Marca/Modelo/Versão)	Valor Unitário Site da Montadora	Valor Unitário Tabela Fipe
CHEVROLET EQUINOX RS	R\$225.710,00	R\$219.746,00
CHEVROLET EQUINOX PREMIER	R\$247.650,00	R\$241.059,00
JEEP COMPASS LIMITED TD350	R\$249.990,00	R\$252.880,00

Desse modo, este órgão técnico manifesta-se favoravelmente pela substituição dos veículos indicados para os itens 1 e 2, conforme proposto pela licitante vencedora **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.**, por atenderem a todas as exigências constantes do edital” [grifou-se]. O primeiro aspecto a ser considerado é a natureza da licitação em análise, qual seja, a “contratação de empresa para a prestação de **serviços de locação** de viaturas policiais para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL”. Observa-se, portanto, se tratar de contratação de serviço de locação, e não, aquisição de veículos. Dito isso, cabe sopesar que os valores constantes da proposta apresentada se referem à integralidade da solução de locação ofertada, cuja composição não se dá exclusivamente com base no valor de aquisição dos veículos propriamente ditos, afinal a locação pressupõe a gestão da frota, incluindo os serviços acessórios como manutenção e seguro. Assim, o custo referente à aquisição dos automóveis compreende uma parte da solução, de modo que o objeto cuja contratação se pretende são os serviços de locação e não necessariamente a disponibilização de veículo X ou Y. Note-se, inclusive, que o sistema Compras.gov.br, para a contratação de serviços, não exige sequer que sejam informados



ATA DE APRECIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2024

(Processo nº 00200.002432/2024-84)

quaisquer detalhamentos acerca de “*marca/modelo*”, ao contrário do que ocorre quando cadastrada proposta para a aquisição de bens e equipamentos. Portanto, não há um atrelamento absoluto e inexorável da marca/modelo do veículo para fins de composição da proposta de locação, uma vez que a avaliação quanto ao atendimento às exigências editalícias deve ser orientada pela aderência das funcionalidades e especificações do automóvel a ser aplicado na execução da solução de locação, admitindo-se, ainda, ao longo da execução contratual, a substituição dos veículos, desde que, por óbvio, seja mantido o padrão de atendimento às exigências técnicas, conforme depreende-se da leitura dos parágrafos Sétimo e Nono da Cláusula Quarta – Do Regime de Execução, da Minuta de Contrato, Anexo 3, do edital do certame, transcritos a seguir: “*PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos 2 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível. (...) PARÁGRAFO NONO – Os veículos deverão atender às especificações contidas no Anexo 2 do Edital, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF*” [grifou-se]. Ainda nesse sentido, com esteio no próprio entendimento jurisprudencial do TCU, há consenso institucional no Senado Federal quanto à possibilidade de substituição de marca/modelo de equipamento ao longo da execução contratual, consoante se observa do art. 24 do Anexo XI do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 [disponível em: <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=14380101>]. Ora, em sendo viável a substituição de marca/modelo ao longo da execução contratual, qual seria o óbice jurídico e pragmático à possibilidade de substituição de um elemento acessório na composição da proposta quando evidenciada a plena equivalência técnica e a vantajosidade econômica para a Administração? Observa-se que, conforme informado pelo órgão técnico (SPOL), para o **item 1**, o veículo a ser substituído possui **preço inferior ao inicialmente proposto**, e, para o **item 2**, o veículo ofertado possui **preço superior ao inicialmente proposto**. De acordo com o órgão técnico competente (SPOL), a troca da versão do veículo proposto para o item 1, e do veículo proposto para o item 2, atenderá na íntegra as



ATA DE APRECIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90077/2024

(Processo nº 00200.002432/2024-84)

exigências editalícias. Portanto a alteração da proposta para o item 2 gera vantagem econômica para o Senado Federal, ao passo que a troca de marca para o item 1 fica condicionada à redução dos valores ofertados na fase de lance/negociação pela Recorrida. Ainda no sentido de admitir a substituição de marca/modelo dos veículos, deve-se esclarecer que tal oportunidade concedida à Recorrida tem por fundamento a busca pela seleção da melhor proposta, que constitui objeto da licitação conforme art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021. Também se fundamenta no art. 59, I e V, da Lei nº 14.133/2021, e item 10.1.7, "a" e "e", do edital, no sentido de somente desclassificar propostas que contenham vícios insanáveis. Vícios sanáveis não devem ser motivo de desclassificação imediata, cabendo a tentativa de saneamento. Nesse sentido, traz-se os seguintes enunciados de Acórdãos do Tribunal de Contas da União: “É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração” (Acórdão nº 1.204/2024-Plenário); “É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios” (Acórdão nº 1.217/2023-Plenário). Diante do exposto, com fulcro nos princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, RECONSIDERA-SE a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A** vencedora do Pregão Eletrônico nº 90077/2024, de forma que o certame **será retornado à fase de aceitação da proposta e, então, oportunizado o saneamento da proposta em relação aos itens 1 e 2, no sentido de aceitar a alteração da marca/versão dos veículos indicados pela Recorrida para a execução dos serviços, bem como para negociação do preço proposto para o item 1.** Cumpre esclarecer que, com o retorno de fase, em homenagem aos princípios da isonomia e contraditório, haverá a oportunidade de interposição de recurso contra a presente decisão adotada. Nada mais havendo a tratar, eu, Paula Parente Cantuária Ramos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.